ANO

2026

PROCESSO 144/2026

- [x] **PROJETO DE LEI**
- [] **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**
- [] **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
- [] **PROJETO DE RESOLUÇÃO**
- [] **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA**

Nº 132/2026

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL A REPASSAR RECURSOS PARA A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL QUE SERÃO DESTINADOS PARA A OFERTA DE EXAMES DE COLONOSCOPIA E ENDOSCOPIA, NO ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO, MEDIANTE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

AUTOR

EXECUTIVO

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

TRAMITAÇÃO

ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES:

- [x] CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- [x] ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- [] OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- [] SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- [] PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

DATA: 13 / 10 / 2026

PRESIDENTE

DISCUSSÃO:

- [x] ÚNICA
- [] DUAS

PROCESSO DE VOTAÇÃO:

- [x] SIMBÓLICA
- [] NOMINAL
- [] SECRETA

QUORUM DE APROVAÇÃO:

- [x] MAIORIA SIMPLES
- [] MAIORIA ABSOLUTA
- [] 2/3

DELIBERAÇÃO:

1ª DISCUSSÃO 13/10/2026 — [x] APROVADO 13/10/2026 — [] REJEITADO ____/____/____

2ª DISCUSSÃO ____/____/____ — [] APROVADO ____/____/____ — [] REJEITADO ____/____/____

OCORRÊNCIA

URGÊNCIA ESPECIAL: 13/10/2026
VISTA: ____/____/____
ADIAMENTO DE DISCUSSÃO: ____/____/____
ADIAMENTO DE VOTAÇÃO: ____/____/____
RETIRADA: ____/____/____

OUTRAS OCORRÊNCIAS

AUTÓGRAFO Nº 129/2026 DATA 14/10/2026

AUTÓGRAFO Nº129/2026
PROJETO DE LEI Nº132/2026

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados para a oferta de Exames de Colonoscopia e Endoscopia, no atendimento a toda a população, mediante a abertura de crédito adicional suplementar.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, n° 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, no exercício de 2026, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, através do orçamento do Ministério da Saúde, conforme portaria GM/MS 11.503 de 29/05/2026, e será repassado a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul em parcela única, sendo as despesas realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional suplementar, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 173 - 07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R$250.000,00
05.302.0034.0000 SAÚDE - MAC - PORTARIA GM/MS 11.503-2026 - AGORA TEM ESPECIALISTAS E REDE ALYNE 250.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 3º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 163 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$250.000,00
05.302.0034.0000 SAÚDE - MAC - PORTARIA GM/MS 11.503-2026 - AGORA TEM ESPECIALISTAS E REDE ALYNE 250.000,00

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
14 outubro de 2026

WAGNER LOPES
PRESIDENTE

MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE

TERESINHA DO GAVÃS
1ª SECRETÁRIA

MAICON DA SANTA CASA
2º SECRETÁRIO

Mensagem nº 124/2026

Santa Fé do Sul, 08 de outubro de 2026.

Senhor Presidente:

Encaminho à esta Casa de Leis, o incluso Projeto que autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados para a oferta de Exames de Colonoscopia e Endoscopia, no atendimento a toda a população, mediante a abertura de crédito adicional suplementar.

O projeto em questão tem por finalidade o repasse de recursos financeiros recebidos da União referente a Emenda Individual nº 39550003 do Parlamentar David Soares na conta do Fundo Municipal de Saúde.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

EVANDRO FARIAS MURA:25549962888

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Wagner Antonio Pereira Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

PROJETO DE LEI Nº 132/2026

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados para a oferta de Exames de Colonoscopia e Endoscopia, no atendimento a toda a população, mediante a abertura de crédito adicional suplementar.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, n° 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, no exercício de 2026, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, através do orçamento do Ministério da Saúde, conforme portaria GM/MS 11.503 de 29/05/2026, e será repassado a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul em parcela única, sendo as despesas realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional suplementar, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 173 - 07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R$250.000,00
05.302.0034.0000 SAÚDE - MAC - PORTARIA GM/MS 11.503-2026 - AGORA TEM ESPECIALISTAS E REDE ALYNE 250.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 3º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 163 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$250.000,00
05.302.0034.0000 SAÚDE - MAC - PORTARIA GM/MS 11.503-2026 - AGORA TEM ESPECIALISTAS E REDE ALYNE 250.000,00

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 08 de outubro de 2026.

EVANDRO FARIAS MURA:25549962888

Assinado digitalmente por EVANDRO FARIAS MURA:25549962888
ND: CnBR, OnICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=37782760001140, OU=presencial, CN=EVANDRO FARIAS MURA:25549962888
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.09 08:23:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
09 OUT. 2026
PROT. Nº545
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
13 OUT. 2026
APROVADO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 132/2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

EMENTA: PROJETO DE LEI. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL A REPASSSAR RECURSOS PARA A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL QUE SERÃO DESTINADOS PARA A OFERTA DE EXAMES DE COLONOSCOPIA E ENDOSCOPIA, NO ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO, MEDIANTE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico referente a Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal, que autoriza o repasse de recursos para a irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé Do Sul.

É o relatório.

Passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I. DA COMPETÊNCIA

O Projeto de Lei encaminhado é constitucional quanto à competência do município para legislar sobre a temática.

O repasse de recursos para a irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé Do Sul, se insere na competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local e, portanto, encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 5º da Lei Orgânica Municipal de Santa Fé do Sul.

II.II. DA LEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA

No que tange à legitimidade para propositura do projeto, a Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul, em seu artigo 41, estabelece de forma taxativa as matérias cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo:

> Art. 41 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
> I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, aumento de sua remuneração;
> II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
> III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
> **IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.**

Ao autorizar o repasse de recursos para a irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé Do Sul, o Projeto de 132 /2026 trata de matéria orçamentária, motivo pelo qual a deflagração do processo legislativo pelo Chefe do Poder Executivo assegura a harmonia entre os Poderes e a observância à reserva de administração, inexistindo inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

II.III. DO REGIME DE URGÊNCIA SOLICITADO

O pedido de tramitação em regime de urgência formulado pelo Chefe do Executivo encontra amparo no Art. 43 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 167, I, do

17 3631-1223 17 99631-0395 (whatsapp) www.camarasantafedosul.sp.gov.br
@CamaraMunicipalSantaFedoSul @camarasantafedosul @camara.santafedosul
contato@camarasantafedosul.sp.gov.br camarasantafe@hotmail.com
Rua Dez, nº 1 - Centro Sul - Santa Fé do Sul - SP | CEP 15776-086

Regimento Interno da Câmara Municipal. Constatada a regularidade do pedido, deve a Câmara manifestar-se no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (Art. 43, §1º, LOM).

III - CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, o presente parecer jurídico opinativo é pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei, pois se encontra juridicamente apto para tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Fé do Sul, 13 de outubro de 2026.

LIDIA PAULA MANZE GARDENAL MACEDO
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP nº 547.499-4

17 3631-1223 17 99631-0395 (whatsapp) www.camarasantafedosul.sp.gov.br
@CamaraMunicipalSantaFedoSul @camarasantafedosul @camara.santafedosul
contato@camarasantafedosul.sp.gov.br camarasantafe@hotmail.com
Rua Dez, nº 1 - Centro Sul - Santa Fé do Sul - SP | CEP 15776-086

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.132/2026, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados para a oferta de Exames de Colonoscopia e Endoscopia, no atendimento a toda a população, mediante a abertura de crédito adicional suplementar".**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
13 de outubro de 2026

Vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Presidente da Comissão

Vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora

Vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
13 OUT. 2026
APROVADO

a: urgência

Processo nº.144/2026

PROJETO DE LEI Nº132/2026

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados para a oferta de Exames de Colonoscopia e Endoscopia, no atendimento a toda a população, mediante a abertura de crédito adicional suplementar".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2026.

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Presidente da Comissão

a) vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora

a) vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

a: justiça

Processo nº.144/2026

PROJETO DE LEI Nº132/2026

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados para a oferta de Exames de Colonoscopia e Endoscopia, no atendimento a toda a população, mediante a abertura de crédito adicional suplementar".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2026.

a) vereadora TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM
Presidente da Comissão

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Relator

a) vereador MARCOS LEANDRO FAVALEÇA
Membro

a: finanças